



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 22/2019
PA Nº 2805/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (FERRAMENTAS EM AMBIENTE WEB), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA VILSON TREVISAN CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Excelentíssima Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **VILSON TREVISAN CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.002/0001-54, com endereço na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125, Santo Inácio, Curitiba - PR, CEP 82010-520, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **VILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.808.399-49, portador do RG nº 508327-3 SSP/PR, ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 2805/2019, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de software (ferramenta em ambiente web) que facilite o controle e a análise das atividades vinculadas a serviços prestados de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra.

CT nº 22/2019



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR DO CONTRATO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL ANUAL
01	Licença de uso de software (ferramentas em ambiente WEB)	01	R\$ 12.000,00

Parágrafo Único - O custo anual dos serviços importa em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A solução ferramentas de gestão de serviços terceirizados de forma contínua é uma ferramenta gerencial que conecta de forma inteligente a atuação dos setores e agentes envolvidos na execução contratual, disponibilizando informações fundamentais e melhorando as condições operacionais da gestão e da fiscalização, atendendo ao princípio constitucional da eficiência, com a garantia de suporte técnico e manutenção durante o período de cessão de uso.

Parágrafo Primeiro - A ferramenta é disponibilizada através de uma conexão segura e permite o arquivamento de documentos na nuvem da AWS.

Parágrafo Segundo - O acesso à ferramenta é realizado através de login e senha, que permite a utilização por número ilimitado de usuários, ficando a critério da Administração a configuração de permissões e restrições a usuários.

Parágrafo Terceiro - As funções disponibilizadas pelo Software compreendem:

- Cálculo e análise de custo mínimo dos serviços a serem contratados;
- Reajuste, repactuação e reequilíbrio de contrato;

CT nº 22/2019



- c) Controle de conta vinculada;
- d) Estimativa do passivo trabalhista;
- e) Relatórios com exportação em Excel;
- f) Gerenciador de informações financeiras;

Parágrafo Quarto – Os serviços serão cobrados através de emissão mensal de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos e a propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente CONTRATO, são e permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DO ACESSO À FERRAMENTA

Considerando que a base de dados já está inserida no sistema, o início dos serviços se dará logo após o início da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, também, obriga-se a:

- I - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Confirmar junto ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento;
- III - Realizar o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, que irão utilizar os softwares, mediante agendamento prévio, o qual deverá ser solicitado com antecedência de 10 (dez) dias, devendo o treinamento ser efetivado neste mesmo prazo, nas dependências do CONTRATANTE, em São Luís - MA. Considerando que já houve a implantação do sistema, objeto do contrato nº 15/2017, o treinamento

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



será efetuado, caso haja necessidade, devido ao cadastro de novos usuários ou revisão semestral;

IV - Promover a reciclagem dos usuários, na hipótese da CONTRATADA adotar versões mais atualizadas dos softwares, na forma do subitem anterior;

V - Promover as devidas correções concernentes às falhas e/ou impropriedades dos softwares, bem como atualizá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação formal, ou da alteração legislativa, sendo que tais correções, condicionadas ao desligamento do sistema, deverão ser efetuadas entre as 20h de sexta-feira e as 8h de segunda-feira;

VI - Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do CONTRATO;

VII - Cumprir as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;

VIII - Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta referente aos softwares, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, sendo o tempo máximo de 3 (três) horas para resposta;

IX - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

X - Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais em que, eventualmente, venha a ser cometida;

XI - Disponibilizar todos os dados ao CONTRATANTE semestralmente, por meio de mídia digital (CD, pendrive ou outro instrumento hábil), a ser encaminhada para a Secretaria de Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a requisição por esta unidade; e no caso de rescisão, os dados do sistema deverão ser disponibilizados antes do

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



processo formal rescisório e deverão ser enviados para a Secretaria de Administração por meio de mídia digital, no formato XLS, e entregue para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações para importação em outro ambiente com a mesma finalidade, no prazo de 10 dias úteis após requisição da Secretaria de Administração. Caso haja solicitação do CONTRATANTE, a exportação dos dados poderá ser efetuada por meio de formatos CSV ou PDF;

XII - Manter o sistema em adequado funcionamento, devendo ficar disponível, sem interrupções, das 08h de segunda-feira às 20h de sexta-feira, e, no caso de queda do sistema, a CONTRATADA se compromete a restabelecê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XIII - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

XIV - Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

XV. Comprovar, antes da assinatura do CONTRATO e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XVI. Comprovar, antes da assinatura do CONTRATO e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



XVI - A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da CONTRATADA, ainda que haja a transferência mencionada no subitem anterior;

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XVIII - Manter, durante toda a execução do CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- II - Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
- III - Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- IV - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste CONTRATO;
- V - Conferir e aprovar os serviços executados, atestando-os, se conforme as especificações exigidas;
- VI - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- VII - Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantido o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- VIII - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- IX - Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenadas no sistema contratado;

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



X - Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem de sua própria responsabilidade;

XI - Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que esta possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

I - Divulgar, revelar ou disponibilizar os softwares objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste CONTRATO;

II - Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente os softwares objeto deste CONTRATO e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste CONTRATO;

III - Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software objeto deste CONTRATO, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste CONTRATO;

IV - Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar os códigos-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software objeto do presente CONTRATO;

V - Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da senha para uso do software objeto do presente CONTRATO não implicará cessão ou transferência da licença de uso.

CT nº 22/2019



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de o CONTRATANTE pretender transferir a terceiros senha para uso da ferramenta, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente à CONTRATADA, ficando a transferência da licença de uso dos softwares sujeita à celebração entre a CONTRATADA e o terceiro adquirente de um novo CONTRATO de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto deste CONTRATO dar-se-á:

- I - Provisoriamente, após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura e liberação das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- II - Definitivamente, pelo representante do CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório e após a constatação da conformidade com as especificações.

Parágrafo Primeiro – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

Parágrafo Segundo – O período que medeia o recebimento provisório e o definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de 12 (doze) prestações até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura ou documento equivalente pela Secretaria de Administração, localizada no prédio Sede do CONTRATANTE, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em São Luís/MA, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo Primeiro – A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, consoante às razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro – Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do CONTRATO.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal relativo aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

Parágrafo Sexto – Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do CONTRATO;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CT nº 22/2019



Parágrafo Primeiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência de manutenção do CONTRATO será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o período de 48 meses.

CLÁUSULA DOZE - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preço ou do(s) reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12(doze) meses, ou outro índice que passe a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P$$

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

Io = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta
(data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = Índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Primeiro - Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo - A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no parágrafo anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro - O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de calculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido a análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade.

Parágrafo Quarto - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



terão seus efeitos iniciados, observando-se o seguinte:

- a) a partir do mês seguinte à ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante.
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

Parágrafo Quinto - O reajuste decorrente de deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

Parágrafo Sexto - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Parágrafo Sétimo - O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura caberão a servidor lotado na Secretaria de Administração ou por outro servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;
- II. Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as falhas detectadas;
- IV. Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.

Parágrafo Primeiro - Será por meio da fiscalização que a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE, na classificação do Programa de Trabalho - 107713 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, e Elemento de Despesa - 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Subitem 06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste CONTRATO sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Aplicam-se a esta contratação as disposições do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

CT nº 22/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 18 de Junho de 2019.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

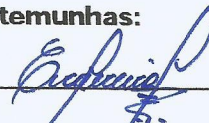
Desembargadora Presidente

TRT - 16ª REGIÃO


VILSON TREVISAN

VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Testemunhas:

1 - 

Doc. de Identificação

01763147924

2 - 

Doc. de Identificação:

33351322004

CT nº 22/2019